

CONTRATO N.º. 1613/2017

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º. 012/2017

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE
ENTRE SI CELEBRAM, A FIMES – FUNDAÇÃO
INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR
E A EMPRESA JURACY PEREIRA MARTINS &
CIA. LTDA. ME, NA FORMA ABAIXO**

A FIMES - FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR, fundação pública municipal criada pela Lei n. 278/85, com sede na Rua 22, s/n., Setor Aeroporto, Mineiros - Goiás, inscrita sob o CNPJ n. 01.465.988/0001-27, mantenedora do Centro Universitário de Mineiros - UNIFIMES, doravante denominada **LOCATÁRIA**, neste ato representada por sua Diretora Geral, bem como Reitora do Centro Universitário, a professora Ita de Fátima Dias Silva, brasileira, divorciada, residente e domiciliada nesta cidade de Mineiros, inscrita no CPF sob o nº 130.513.421-49, portadora do RG nº 275823 2ª Via DGPC/GO, legitimada para o cargo pela Resolução 001/2017 CS de 1º de fevereiro de 2017, e de outro lado **JURACY PEREIRA MARTINS & CIA. LTDA. ME**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente cadastrada no CNPJ sob n. 15.247.052/0001-34, neste ato representada pela sócia-proprietária Vânia Maria Martins Timo, brasileira, viúva, empresária, portadora do CPF 351.312.411-20 e RG 1292540/2ª Via, residente e domiciliada nesta cidade de Mineiros/GO, doravante denominada simplesmente **LOCADORA**, conforme processo administrativo nº: 1613/2017 e nos termos do artigo 24, X, da Lei nº: 8.666/93, têm entre si, justo e avençado, as cláusulas abaixo discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A Locadora é proprietária de um auditório, com capacidade para 250 pessoas, localizado em sua sede no endereço acima mencionado, bem como todas as suas

dependências e seus acessórios ali existentes, que conforme vistoria realizada durante a celebração deste encontra-se perfeitamente aptos para o uso e ainda, serviços de coffee break, conforme opção 1, da proposta comercial.

Parágrafo Primeiro - A Locatária é responsável por eventual indenização ou reposição quantitativa de quaisquer dos itens acima indicados ou seus acessórios, em caso de falta ou dano causado ao bem ora locado, seja em razão de desídia ou uso inadequado, seja de seus convidados ou de seus prestadores de serviços porventura contratados.

1.2 O objeto do presente contrato é a locação temporária do salão/auditório, discriminados no item anterior, cujo uso se destina exclusivamente para a realização de Cerimônia da Semana Universitária dos cursos do Centro Universitário de Mineiros, das 18:00 às 23:00 horas dos dias 18 e 19 de outubro de 2017, estimando-se um total de 250 (duzentos e cinquenta) convidados.

Parágrafo Segundo - A Locatária ou seus prestadores de serviços contratados poderão utilizar as dependências da Locadora em data antecipada somente com a autorização desta e quando não houver outro evento marcado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 Este contrato vigorará pelo prazo de 02 (dois) dias, a saber, 18 e 19/10/2017. No dia 20/10, a Locatária poderá realizar a retirada de qualquer equipamento de sua propriedade.

Parágrafo Único - Finda a locação, o imóvel será devolvido à Locadora, em boas condições e com fiel observância da vistoria inicial, salvo os desgastes naturais do uso normal, sendo na época vistoriado por ambas as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA DE ALUGUELE COFFEE BREAK

3.1 Fica ajustado entre as partes o valor da locação do salão em R\$ 4.060,00 (quatro mil e sessenta reais), sendo, R\$ 3.060,00 (três mil e sessenta reais) referente à locação do

imóvel e R\$ 1.000,00 (um mil reais), de serviços do coffee break.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO DO ALUGUEL

4.1 O aluguel será pago em uma única parcela, em até 10 (dez) dias após a emissão da Nota Fiscal pela Locadora, mediante crédito em conta bancária.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária nº 08.001 - Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior; 12 - Educação; 12.122 - Ensino Superior; 12.122.1021 - Ensino Superior de Graduação; 12.122.1021-4066 - Manutenção da Administração; 33.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, prevista para o exercício de 2017.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS

6.1 Ao valor fixado para o aluguel, também estão incluídos tributos de toda espécie, não havendo responsabilidades financeiras para além do que previsto na Cláusula Terceira por parte da Locatária, a não ser na eventual ocorrência de dano à estrutura locada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

7.1 A Locatária reserva-se o direito de, por interesse público e nos termos da Lei nº 8.666/93 (art. 77 e seguintes), mediante formalização adequada e assegurado o direito de defesa, rescindir este contrato sem qualquer ônus, mediante notificação por meio de ofício, entregue diretamente ou via postal com prova de recebimento à Locadora e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único – Constituem ainda motivos para a rescisão:

- a) O descumprimento de qualquer das cláusulas acima convencionadas, por qualquer uma das partes, sem prejuízo das perdas e danos;
- b) em caso de incêndio ou desmoronamento que impossibilitem a ocupação do prédio;
- c) a realização de obras e reparações determinadas pelo poder público que não possam ser executadas com a permanência da Locatária;
- d) caso fortuito ou força maior, nos termos da Lei.

CLÁUSULA OITAVA – PRERROGATIVA DA LOCATÁRIA

8.1 A Locadora, respeitados os seus direitos adquiridos, reconhece as prerrogativas legais da Locatária, previstas no artigo 58 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

9.1 Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de qualquer dos fatos enumerados no art. 65 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES MÚTUAS

10.1 A Locadora e a Locatária observarão no que couber, o disposto nos artigos 66 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – São Obrigações da Locatária:

- a) Contratar os serviços necessários para a realização do evento da Semana Universitária, sem nenhum vínculo com a Locadora, inclusive, trabalhista previdenciário ou acidentário, seja de solidariedade ou subsidiariedade;
- b) Impedir a manifestação que ocasionar danos materiais e físicos ao imóvel, bens ou pessoas que ali se encontram, bem como coibir qualquer outra manifestação que cause desprestígio da Locadora, sob pena de assumir total responsabilidade cível e criminal pela conduta das pessoas que provocarem o ato no espaço ora locado, inclusive, se preciso, utilizar-se da ajuda de seguranças, além de solicitar

- a presença de força policial;
- c) Em caso do uso de equipamentos sonoros, obriga-se ainda, a obedecer ao regulamento municipal, onde limita o volume do som dentro do salão em 90 decibéis, ficando sob sua inteira responsabilidade quaisquer penalidades advindas do descumprimento;
 - d) Retirar os seus pertences e dos terceiros contratados, com a devolução das chaves do salão no horário estabelecido;
 - e) A Locatária e seus prestadores de serviços contratados, durante ou depois da preparação do salão, não poderão alterar as instalações do mesmo, tais como: furar buracos nas paredes, nos pisos e tetos, colocar ganchos, além dos que já existe, mudar lâmpadas, torneiras e tomadas, ou qualquer outra mudança que altere a condição original do prédio, sob pena de ressarcir os gastos efetuados para reparar os danos causados;
 - f) A Locatária não poderá ceder, emprestar ou sublocar, total ou parcialmente, o uso do espaço ora locado na data combinada a nenhuma outra pessoa, sem a autorização prévia por escrito da Locadora;
 - g) A locatária e os organizadores do evento se comprometem a manter todos os equipamentos e dispositivos de emergência instalados nos respectivos locais e manter também as rotas de fugas e portas de saída de emergência desobstruídos e sinalizados.

Parágrafo Segundo – São Obrigações da Locadora:

- a) A Locadora se obriga a colocar à disposição do Locatário a posse do auditório, com todas as suas instalações, acessórios e pertences móveis e imóveis, limpos e em perfeitas condições de uso, conforme vistoriado e aceito pela Locatária na assinatura do presente;
- b) Fornecer nota fiscal do valor da locação, cópias dos alvarás, de licença para funcionamento, vigilância sanitária e bombeiros para a Locatária providenciar as licenças junto aos órgãos competentes;
- c) A Locadora não se responsabiliza por danos pessoais ou materiais decorrentes de furtos, roubo, apropriação indébitas e/ou outros fatos delituosos que resultem em prejuízos para terceiros que porventura venham a ocorrer nas suas dependências;

- d) A Locadora não se responsabiliza por acidentes de qualquer natureza que envolva ou atinjam prestadores de serviços, participantes, carros, motos e similares que venham ocorrer nas suas dependências, antes, durante, ou após a festa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VALIDADE

11.1 As partes obrigam por si e por seus sucessores ao fiel cumprimento do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1 Considerando inexistir Imprensa Oficial no Município de Mineiros – Goiás, a Locatária providenciará a publicação do extrato deste contrato no Placar Oficial do Prédio do Bloco Administrativo da FIMES – Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior, no endereço indicado no preâmbulo, bem como em jornal de grande circulação de nossa região.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Mineiros - Goiás, para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes e testemunhas abaixo.

Mineiros-Goiás, 18 de outubro de 2017.

**FIMES - FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR
LOCATÁRIA**

JURACY PEREIRA MARTINS & CIA. LTDA.
LOCADORA

TESTEMUNHAS:

1^a _____

CPF:

2^a _____

CPF: